

---

---

## Atos e Despachos do Presidente

---

---

id: 4015736

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021  
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
BOLETIM Nº 173**

id: 4015737

### **AVISO TJ nº 108/ 2021**

Dispõe e amplia a abrangência do Ato Normativo TJ nº 07/2021, estendendo às pessoas físicas e jurídicas a possibilidade de requerer a restituição do valor recolhido por meio de GRERJ eletrônica, pelo Processo Eletrônico SEI, bem como a apresentação de procuração por terceiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avançarmos na modernização dos procedimentos, através da evolução tecnológica, mantendo a cautela necessária à segurança no processamento;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituída pelo Ato Normativo 19/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a abrangência do Ato Normativo TJ nº 07/2021;

**AVISA** aos Chefes de Serventia, Encarregados, servidores lotados nos Setores de Distribuição, PROGER's, Centrais de Arquivamento, Serventias Judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e Srs. Advogados e público em geral, que fica permitido o requerimento de restituição do valor recolhido por meio de GRERJ eletrônica, referente à receita judicial ou administrativa, paga de forma indevida, incorreta ou excessiva ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Processo Eletrônico SEI, nos casos em que o beneficiário seja pessoa física ou jurídica e responsável pelo recolhimento, podendo ser apresentado instrumento de procuração por terceiro, somente para a solicitação da restituição e apresentação dos documentos, mantendo-se a efetivação do crédito somente na conta corrente do responsável pelo recolhimento da GRERJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4015738

### **ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N.º 05/ 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

**CONSIDERANDO** que o que foi decidido no processo administrativo 2016-157847;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Vassouras, que funcionará na Av. Marechal Paulo Torres, n.º 731, Centro, a partir do dia 25 de outubro de 2021.

Art. 2º. Os Juízos Cíveis, de Família e os Juizados Especiais Criminais da Comarca de Vassouras ficarão afeitos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Vassouras será coordenado por Juiz de Direito nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Compete ao CEJUSC da Comarca de Vassouras, em cumprimento ao art. 11 da Resolução TJ/OE 02/2020:

I - realizar e gerir as sessões de conciliação e mediação pré-processuais e judiciais;

II - prestar serviços de informação, orientação jurídica, emissão de documentos, serviços psicológicos e de assistência social, entre outros, podendo o Tribunal de Justiça firmar convênios com o Poder Executivo, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal ou com instituições de ensino para efetivação desses serviços;

Art. 5º. A Direção do Fórum de Vassouras prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

Art. 6º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Vassouras lavrará ata de instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**id: 4013258**

**Processo: 2021-0662927 – TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **JORGE LOUREIRO BARRAGAN**, aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário, classe "B", padrão 7, matrícula nº. 01/25061, com validade a contar de **08/08/2021**.

**id: 4013260**

**Processo: 2021-0666593 – TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **GERALDO LOPES BARBOSA**, aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 9, matrícula nº. 01/17814, com validade a contar de **15/08/2021**.

**id: 4013262**

**Processo: 2021-0678847 – TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **SYLVIO BUENO FILHO**, aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 8, matrícula nº. 01/9377, com validade a contar de **23/08/2021**.

**id: 4013264**

**Processo: 2021-0653377 – TJ**

Fixo os proventos de inatividade de **ELIDIA MARIA DE SOUZA CEZARIO**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 12, matrícula nº. 01/21507, com validade a contar de **01/08/2021**.